



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PAR



Ofício nº 004/2021

Curitiba, 05 de maio de 2021.

Assunto: A BUSCA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL

Excelentíssimos/ as Senhores e Senhoras

O Conselho Estadual da Alimentação Escolar (CEAE), com seus Conselheiros/Conselheiras, atuando para manter a qualidade da alimentação escolar como condições imprescindíveis para garantir o direito, permanência e qualidade na educação, enquanto garantia constitucional e social, vem, respeitosamente expor e solicitar a confirmação deste entendimento e ao que segue:

Ocorre que o governo do Estado do Paraná, ao invés de atualizar o quadro de carreira com adequação nos cargos e atribuições dentro das bases legais e constitucionais, optou pela revogação dos cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II.

O Governo encaminhou este seguimento, entre os educadores chamados funcionários da educação, para um processo de terceirização, a partir de maio será contratado os funcionários para atuar nas escolas por várias empresas cada uma atuando em uma região do estado.

O Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Paraná concentra suas preocupações na função desenvolvida hoje, chamadas de merendeiras que profissionalmente são as Técnicas em Alimentação Escolar. Compreendemos que esta função de planejamento, preparação e distribuição da alimentação escolar não é um simples trabalho e assim necessita de trabalhadores/as com experiência e formação adequada. A compreensão é de que alimentação escolar é algo vital para a vida e o pleno desenvolvimento físico e intelectual das crianças, adolescentes e jovens e que deve ficar longe de qualquer risco ou contaminação que coloque em risco a saúde. Assim entende-se que é necessário contar com trabalhadores/as experientes, preparados/as e isto não encontra em qualquer pessoa, a qualquer momento, devendo garantir a efetividade destes profissionais que constrói seu vínculo entre o trabalho realizado e a comunidade escolar.



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PARANÁ



Esperamos que seja solicitado à Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná para que cumpra os dispositivos constitucionais do Artigo 206 e Parágrafo Único da Constituição Federal, regulamentado pelo Artigo 61, Inciso III e ofereça a formação adequada com os conteúdos curriculares conforme Artigo 62 A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estes cursos estão normatizados na Área Profissional de Serviços de Apoio Escolar, criado como a 21ª Área Profissional pela Resolução nº 05/05 do Conselho Nacional de Educação, com quatro perfis de habilitação Profissional Técnico de nível médio, sendo: Técnico em Secretaria Escolar; Técnico em Multimeio Didático; Técnico em Infraestrutura Escolar e Técnico em Alimentação Escolar

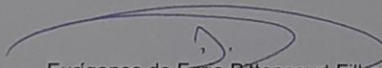
Esta formação deve ser ofertada a todos os/as trabalhadores/as em educação e em especial aos/às Agentes Educacionais que atuam na Alimentação Escolar, independentemente de seu regime de trabalho. Todos os que estão em efetivo exercício, gozam do direito da oferta do curso que os transformem em legítimos profissionais da educação.

Também, solicitamos que seja considerada inconstitucional a forma terceirizada de contratação pretendida pelo governo do Paraná, mantido as contratações de forma emergencial temporária PSS com oferta de formação dentro de um acordo através de um termo de ajuste de conduta (TAC) e instituído um prazo para o cumprimento da legislação em vigor.

Anexamos uma nota técnica para complementar e justificar nossa posição.

Contando com o pronto atendimento e colocando os membros do CEAE à disposição para maiores esclarecimentos. Agradecemos.

Atenciosamente


Eurígenes de Faria Bittencourt Filho
Presidente do CEAE/PR

Eurígenes Farias Bittencourt Filho
Presidente do CEAE-PR
Decreto n.º 7642/2017